

## **DECRETO Nº 9748/2006**

Fixa normas e diretrizes para o Programa Criança na Creche

O Prefeito Municipal de Niterói, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, de 04 de abril de 1990, e no Decreto Legislativo nº 287/94, da Câmara Municipal de Niterói, de 03 de dezembro de 1994;

**Considerando** a importância estratégica do Programa Criança na Creche para a democratização do acesso à educação infantil no Município de Niterói, sem prejuízo da expansão da Rede Municipal de Educação Infantil;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o funcionamento do Programa Criança na Creche e, em especial, o regime de cooperação que se estabelece, por convênio, entre o Município de Niterói e as entidades da sociedade civil, mantenedoras das creches comunitárias que integram o Programa,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Programa Criança na Creche, instrumento oficial do Município de Niterói, na área de educação infantil, será gerido pela Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) e funcionará conforme o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Criança na Creche:

- I) efetivar a ação do Município de Niterói para assegurar os direitos da cidadania às crianças, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei 8069/90;
- II) dar atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, abrangendo os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, cognitivos, pedagógicos, culturais e sociais;
- III) apoiar a iniciativa de instituições da sociedade civil na oferta de educação infantil para atendimento aos munícipes de Niterói, na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, sem fins lucrativos;
- IV) fortalecer a efetiva colaboração entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil organizada, incentivando a sua participação em atividades de cunho educativo, no âmbito da educação infantil;
- V) apoiar a realização de trabalho pedagógico de qualidade, dentro dos padrões exigidos pela legislação em vigor e pelos estudos da área, no âmbito da educação infantil.

**Art. 3º** - A admissão da creche comunitária no Programa Criança na Creche far-se-á por meio de convênio entre o Município de Niterói, através da FME, e a entidade mantenedora da creche comunitária.

**§ 1º** - O Termo de Convênio será lavrado e registrado na Procuradoria Geral do Município, observando-se o disposto na Lei 8666/93, na Lei Orgânica do Município de Niterói, na Lei 8069/90 e na Lei 9394/96, bem como no disposto neste Decreto e nas demais normas pertinentes.

**§ 2º** - O Termo de Convênio será firmado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da FME e pelo representante legal da entidade mantenedora da creche comunitária.

**Art. 4º:** Para celebrar convênio com o Município de Niterói, a entidade mantenedora deverá:

- I) ser privada, sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da Lei;
- II) estar devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Niterói;

## **Publicação do dia 01 de Junho de 2006**

III) estar e manter-se em dia com as suas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

IV) disponibilizar imóvel com estrutura física adequada às atividades de educação infantil;

V) comprometer-se com a estrita observância da legislação em vigor, bem como das Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Niterói, especialmente no tocante à educação infantil;

VI) comprometer-se com a estrita observância de todas as regras de funcionamento do Programa, dispostas no presente Decreto ou em Portarias publicadas pela Presidência da FME;

VII) apresentar a seguinte documentação, devidamente atualizada:

- a) Cópia legível do Estatuto Social da entidade e comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- b) Cópia legível da ata da eleição e posse da atual diretoria, quando for o caso, registrada na forma da Lei;
- c) Cópia legível do CNPJ da entidade;
- d) Cópia legível do Registro de Identidade e do CPF do Presidente ou representante legal da entidade;
- e) Cópia legível da ata de constituição da entidade;
- f) Certidões Negativas de Débitos junto do INSS e FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- j) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- k) Comprovante de Utilidade Pública, se for o caso;
- l) Certidão Negativa de Crime, referente à mantenedora e a seus dirigentes, expedida pelos Distribuidores Judiciais;
- m) Relação de Bens da entidade;
- n) Prestação de Contas aprovada, para aquelas que já celebraram convênio com o Município de Niterói;
- o) Cópia legível da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidade filantrópica;
- p) Cópia legível do ato de autorização de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação e homologado pelo Presidente da FME.

**Art. 5º** - Para desenvolver o Programa Criança da Creche, o Município deverá:

- I) constituir Equipe Gestora do Programa, composta por servidores municipais e chefiada por um Diretor-Geral, indicado pelo Presidente da FME e nomeado pelo Prefeito, assessorada juridicamente pela Procuradoria Geral do Município e pela Assessoria Jurídica da FME;
- II) transferir mensalmente para a FME, de acordo com a previsão orçamentária municipal, os recursos financeiros necessários à execução do Programa Criança na Creche, em conformidade com os cronogramas de desembolso constantes nos Planos de Trabalho dos respectivos Termos de Convênio.

**Art. 6º** - Para desenvolver o Programa Criança na Creche, a FME terá os seguintes encargos:

- I) fiscalizar, com rigor, a aplicação de todas as verbas inerentes ao Programa;
- II) prestar, quando possível, assessoramento à entidade mantenedora, em todas as questões relacionadas ao funcionamento da creche comunitária;
- III) realizar completa fiscalização e rigoroso controle em todas as fases de execução do Programa;

## **Publicação do dia 01 de Junho de 2006**

IV) adotar, quando possível, mediante solicitação da entidade mantenedora, procedimentos de avaliação dos profissionais que trabalham nas creches comunitárias, com base em critérios estabelecidos pela Direção-Geral do Programa e aprovados pela Superintendência de Desenvolvimento do Ensino da FME;

V) colaborar na formação continuada dos profissionais que trabalham nas creches comunitárias, sob a coordenação da Direção-Geral do Programa, após anuência da Superintendência de Desenvolvimento do Ensino da FME;

VI) oferecer espaço privilegiado de estágio a estudantes das áreas que compõem o Programa, fortalecendo a relação teoria e prática, observada a legislação em vigor e o disposto na Portaria FME nº 578 / 2005;

VII) estimular a participação ativa da comunidade no processo educacional das creches, através de representação dos dirigentes das entidades, dos diretores e dos pais de alunos, em fóruns promovidos pelo Programa e pela FME;

VIII) promover encontros periódicos com as associações de moradores, entidades conveniadas e a Direção-Geral do Programa;

**Parágrafo Único** - É vedada a construção, a locação e a reforma de imóveis, pelo Município, para implantação ou ampliação de creches comunitárias.

**Art. 7º** - Caberá à entidade mantenedora da creche comunitária:

I) gerir os recursos financeiros destinados à creche através de conta bancária especialmente aberta para esse fim, para cuja movimentação serão necessárias as assinaturas do presidente da entidade, ou de seu representante legal, e do seu responsável contábil, na forma de seus respectivos estatutos;

II) garantir, a qualquer momento, o acesso da Equipe Gestora e de técnicos do Programa, de autoridades e técnicos do Município e da FME, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao local de funcionamento da creche comunitária, fornecendo, quando solicitado, toda e qualquer informação ou documentação a ela relacionada;

III) executar, com zelo, as tarefas e atividades inerentes ao objeto do Convênio;

IV) encaminhar mensalmente à FME os relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e ao controle da aplicação dos recursos financeiros, na forma estabelecida pelo Termo de Convênio, observados a legislação em vigor, o disposto neste Decreto e as normas editadas pela FME;

V) adotar todas as providências para a seleção do pessoal necessário ao funcionamento da creche comunitária;

VI) responsabilizar-se integralmente pela gestão e pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação dos profissionais da creche comunitária, mantendo-os rigorosamente em dia, conforme a legislação vigente;

VII) notificar, por escrito, as ocorrências de natureza administrativa, financeira, contábil, jurídica e pedagógica à Direção-Geral do Programa;

VIII) responsabilizar-se pelo funcionamento integral da creche comunitária, através do acompanhamento do trabalho realizado pela sua Direção, notificando à Direção-Geral do Programa toda e qualquer anormalidade;

## **Publicação do dia 01 de Junho de 2006**

IX) buscar o atendimento das solicitações da comunidade em matéria de educação infantil, visando adequar, na medida do possível, as atividades educacionais da creche às demandas reais da população local;

X) responsabilizar-se pela integral alocação dos recursos do convênio exclusivamente na manutenção da creche comunitária.

**Parágrafo Único** - No caso de dano, furto ou roubo de bens pertencentes ao patrimônio da FME cedidos à creche comunitária, sob a responsabilidade da entidade mantenedora, o Diretor da creche deverá comunicar imediatamente o ocorrido à Direção-Geral do Programa, que estabelecerá as orientações cabíveis, incluindo a forma de ressarcimento ao Patrimônio Público Municipal, bem como comunicar o fato às autoridades competentes, mediante lavratura do devido registro, conforme o caso.

**Art. 8º** - A FME poderá, a qualquer tempo, rescindir o convênio com a entidade mantenedora, se constatado o descumprimento do disposto neste Decreto ou no Termo de Convênio ou se confirmada a inadequação das atividades de educação infantil realizadas pela creche comunitária, com base em parecer circunstanciado da Coordenação de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação (SME), mediante processo administrativo, ouvida a Procuradoria Geral do Município e assegurada a ampla defesa das partes e a emergência do contraditório.

**Art. 9º** - A entidade mantenedora poderá, a qualquer momento, solicitar, por escrito, a rescisão do convênio com a FME, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Art. 10** - A FME deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto, adotar as providências necessárias à adequação ao disposto neste Decreto de todos os Termos de Convênio do Programa Criança na Creche e dos demais atos e procedimentos relacionados ao funcionamento do Programa.

**Art. 11** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 31 de maio de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito